

MINUTA

ANEXO III

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº _____

**CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO
DE ANÁLISES MICROBIOLÓGICA EM
ALIMENTOS E MANIPULADORES DE
ALIMENTOS, CONFORME PROCESSO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 0015/23-PG.**

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC**, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a) _____, na cidade de _____ /Estado _____, inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu Diretor Regional do Conselho Regional (nome), (nacionalidade), (estado civil), portador da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito no CPF sob o nº _____ residente e domiciliado em _____, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, em _____ doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (nome), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ residente e domiciliado(a) em _____, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0015/2023-PG** e, as disposições da **Resolução Senac nº 958/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é para a contratação de empresa para prestação de Serviços de Análise Microbiológica em Alimentos e Manipuladores de Alimentos dos serviços de alimentação com emissão de relatórios nas unidades do Senac Goiás Cora restaurante escola alego pelo período de 12 meses e Cora Restaurante escola unidade tribunal de Justiça de Goiás pelo período de 06 meses, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	UNIDADE	QUANTIDADE DE ANÁLISES	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Análise Microbiológica em Amostras de alimentos ou matérias - primas	SVÇ	Cora Restaurante Escola Unidade Alego	12		

2	Análise Microbiológica de mãos e fossas nasais dos manipuladores de alimentos.	SVÇ	Cora Restaurante Escola Unidade Alego	12		
3	Análise Microbiológica em superfícies de equipamentos, utensílios e bancadas.	SVÇ	Cora Restaurante Escola Unidade Alego	12		
4	Análise Microbiológica em amostras de alimentos ou matérias-primas	SVÇ	Cora Restaurante Escola Unidade TJ-GO	6		
5	Análise Microbiológica de mãos e fossas nasais dos manipuladores de alimentos.	SVÇ	Cora Restaurante Escola Unidade TJ-GO	6		
6	Análises Microbiológica em Superfície de Equipamentos, utensílios e Bancadas	SVÇ	Cora Restaurante Escola Unidade TJ-GO	6		

1.4. As Especificações Técnicas Detalhadas dos serviços estão previstas no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Para os itens de 1, 2 e 3 o período de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26 da Resolução Senac nº 958/2012.

2.2. Para os itens de 4, 5 e 6 o período de vigência deste Contrato será de 06 (seis) meses, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26 da Resolução Senac nº 958/2012.

2.3. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 0015/2023-PG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva prestação dos serviços.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Da vigência da contratação:

4.1.1. A contratação de serviço será por um período de 12 (doze) meses, para os itens de 01, 02 e 03.

4.1.2. A contratação de serviço será por um período de 6(seis) meses para os itens 4,5 e 6.

4.2. Do início da prestação dos serviços:

4.2.1. A prestação de serviço para a unidade Cora Restaurante Escola Unidade Alego (itens 1,2,3) se dará a partir da assinatura do contrato ou documento equivalente.

4.2.2. A prestação de serviços para a unidade Cora Restaurante Escola TJGO (itens 4,5,6) deverão ser iniciados no mês de agosto de 2023, mediante Ordem de Serviço.

4.3. Das condições de execução dos serviços:

4.3.1. As coletas serão realizadas mensalmente, de acordo com o Tópico 03. “especificações técnicas detalhadas” do Termo de referência, pelo laboratório contratado, nas unidades Cora Restaurante Escola Alego e Cora Restaurante escola TJ-GO.

4.3.2. A solicitação de coleta será feita pela unidade requisitante, por e-mail ou documento equivalente

4.3.3. As coletas deverão ser realizadas em um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após solicitação, sendo que os laudos deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a coleta da amostra;

4.3.4. No ato do recolhimento das amostras pela contratada será assinada uma declaração de coleta que deverá conter a indicação do item coletado, responsável pela coleta, e observações, data e hora da entrega e demais identificações que se fizerem necessárias, sendo uma via entregue ao destinatário para efeito de recebimento e outra via para a contratada para efeito de controle interno;

4.3.5. Os resultados das análises deverão ser apresentados em laudos, relatórios ou boletins de análise, de forma clara e objetiva, os documentos devem conter todas as informações para que o Senac Goiás compreenda seu conteúdo, contendo no mínimo: identificação do local da amostra, data e horário da coleta, indicação do método de análise utilizado para cada parâmetro analisado, limites de quantificação praticados pelo laboratório e da amostra, quando for o caso, incertezas de medição para cada parâmetro, etc., devidamente assinados e carimbados pelo responsável técnico da análise;

4.3.6. Caso exista algum erro detectado no laudo final da empresa (por ex.: erros de digitação, erros na especificação de algum item, erros de datação, etc.), a mesma deverá corrigir o(s) erro(s) assinalado(s) num prazo máximo de 7 (sete) dias corridos a partir da data comunicação/solicitação do ajuste.

4.3.7. Todo material necessário para a realização da coleta e análise das amostras deverá ser de responsabilidade do laboratório contratado;

4.3.8. Os relatórios emitidos deverão ser assinados por responsável técnico;

4.3.9. A empresa deverá utilizar veículos adequados à finalidade a que se destina, mantidos permanentemente em condições de higiene, conservação e utilização;

4.3.10. A empresa se compromete a utilizar profissionais qualificados com formação e treinamento, todos devidamente uniformizados, bem como executar os serviços de acordo com as condições, especificações e critérios estabelecidos anteriormente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO, FATURAMENTO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Senac Goiás, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Senac Goiás.

5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Senac Goiás.

5.3. O faturamento e prestação de serviços deverão ocorrer conforme abaixo:

a) Itens 1 a 3: Cora Restaurante escola ALEGO - CNPJ: 03.608.475/0025-20 I.E.: 10.973.725-3

Razão Social: CORA RESTAURANTE ESCOLA – UNIDADE ALEGO

Endereço: Avenida Emival Bueno, Nº 194, Quadra G, Lote 1, Setor A pavimento 3, Park

Lozandes. Goiânia Goiás. CEP: 74884-090. Telefones: (62)99852742 Francisco Silva / (62)99261-9851 Juliana Barroso.

b) Itens 4 ao 6: Cora Restaurante escola TJ - 03.608.475/0023-69 I.E.: 10.875.883-4

Razão Social: CORA RESTAURANTE ESCOLA - UNIDADE TRIBUNAL DE JUSTICA

Endereço: Avenida Assis Chateaubriand nº 195, Bloco C, Setor Oeste, Goiânia Goiás. CEP: 74.130-011. Telefones: (62)99852742 Francisco Silva / (62)99261-9851 Juliana Barroso.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses do recebimento da proposta. No caso de as prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os materiais ou serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Senac/GO;

- 7.2. A contratante realizará a conferência e a fiscalização na execução dos serviços, assegurando-se da qualidade, quantidade e especificações do item solicitado;
- 7.3. Comunicar a contratada, por escrito, sobre as irregularidades na prestação dos serviços, para que sejam corrigidos;
- 7.4. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento;
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, conforme tópico 12 “fiscalização”.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Cabe à contratada o cumprimento dos prazos da prestação dos serviços, nas datas, condições e local definido e nas quantidades contratadas;
- 8.2. Ficará de responsabilidade da Contratada as despesas referentes a deslocamento/transporte até o local da prestação do serviço, EPI's impostos e despesas trabalhistas e alimentação;
- 8.3. Cabe à contratada responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do serviço;
- 8.4. Correrá por conta da empresa contratada, qualquer prejuízo causado ao material e amostras em decorrência do transporte se for o caso;
- 8.5. A Contratada deverá responder de forma imediata a todas as solicitações de contatos do contratante, seja presencial, telefone e e-mails;
- 8.6. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos de qualquer detalhe, deste instrumento;
- 8.7. Durante a execução dos serviços será de responsabilidade exclusiva da contratada as consequências das ações ou omissões em razão de sua negligência, imperícia ou imprudência; acidentes de qualquer natureza, com materiais ou equipamentos, no local dos serviços;
- 8.8. A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Senac Goiás ou a terceiros, por si ou por seus representantes, desde que comprovados, na execução dos serviços contratados, isentando desde já a contratante de quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste Contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao serviço objeto desta licitação; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Senac Goiás, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste Contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Senac Goiás, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Senac nº 958/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Senac nº 958/2012.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Senac nº 958/2012, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada à Rua 31-A, nº 43, Qd. 26-A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, Telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

Fiscal: Suzana Franco Borginho Rocha
Técnico Nível Superior D - Nutricionista
Matricula:5809

Suplente: Raquel Trancoso Chaves Moreno
Técnico Nível Superior D - Nutricionista
Matrícula: 5404

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. No momento da assinatura do Contrato para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a contratada prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

15.2. A garantia poderá ser realizada através de caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia pela Contratante para assegurar o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) Multas punitivas aplicadas à licitante contratada;
- c) Prejuízos diretos causados ao contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia-GO para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 202x

CONTRATANTE

Representante legal –

CONTRATADA

Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1-_____

CPF:

2-_____

CPF: